



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
Estado do Paraná

PL: 200/14  
FL: 103

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

EMENDA Nº 1 AO  
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO  
PROJETO DE LEI Nº 200/2014  
(MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 12.03.2015  
PRESIDENTE

Dê-se ao **parágrafo único** do artigo 3º do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 200/2014 a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

**Parágrafo único.** A concessão de potencial adicional construtivo poderá ser suspensa pelo IPPUL, nas áreas críticas próximas da saturação, observado o disposto no artigo 12 desta lei, **respeitados os pedidos de outorga já protocolados.**”

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 2015.

  
GAÚCHO TAMARRADO  
PRESIDENTE

  
PROFESSOR RONY  
VICE-PRESIDENTE

  
ELZA CORREIA  
MEMBRO

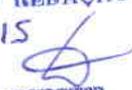


**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

PL: 200/14  
FL: 104

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**EMENDA N<sup>o</sup> 2 AO**  
**SUBSTITUTIVO N<sup>o</sup> 03 AO**  
**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 200/2014**  
**(MODIFICATIVA)**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 12.03.2015  
  
PRESIDENTE

Dê-se ao inciso II do artigo 4<sup>o</sup> do Substitutivo n<sup>o</sup> 03 ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 200/2014 a seguinte redação:

“Art. 4<sup>o</sup> ...

...

II – cópia da matrícula do imóvel no Cartório Registro de Imóveis competente;”

...

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 2015.

  
GAÚCHO TAMARRADO  
PRESIDENTE

  
PROFESSOR RONY  
VICE-PRESIDENTE

  
ELZA CORREIA  
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL: 200/14  
FL: 105

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

EMENDA N<sup>o</sup> 3 AO  
SUBSTITUTIVO N<sup>o</sup> 03 AO  
PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 200/2014  
(MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 12.03.2015  
PRESIDENTE

Dê-se ao **parágrafo 1<sup>o</sup>** do **artigo 5<sup>o</sup>** do **Substitutivo n<sup>o</sup> 03** ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 200/2014 a seguinte redação:

“Art. 5<sup>o</sup> ...

§ 1<sup>o</sup> O valor do metro quadrado do terreno, para fins de aplicação da **fórmula acima**, será o da Planta Genérica de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano.”

...

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 2015.

  
GAÚCHO TAMARRADO  
PRESIDENTE

  
PROFESSOR RONY  
VICE-PRESIDENTE

  
ELZA CORREIA  
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL: 200/14  
FL: 106

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

EMENDA Nº 4 AO  
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO  
PROJETO DE LEI Nº 200/2014  
(MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 12.03.2015  
PRESIDENTE

Dê-se ao artigo 9º do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 200/2014 a seguinte redação:

“Art. 9º O Certificado de Aquisição de Potencial Construtivo Adicional deverá ser emitido pelo IPPUL em 15 (quinze) dias contados do pagamento à vista da contrapartida financeira.

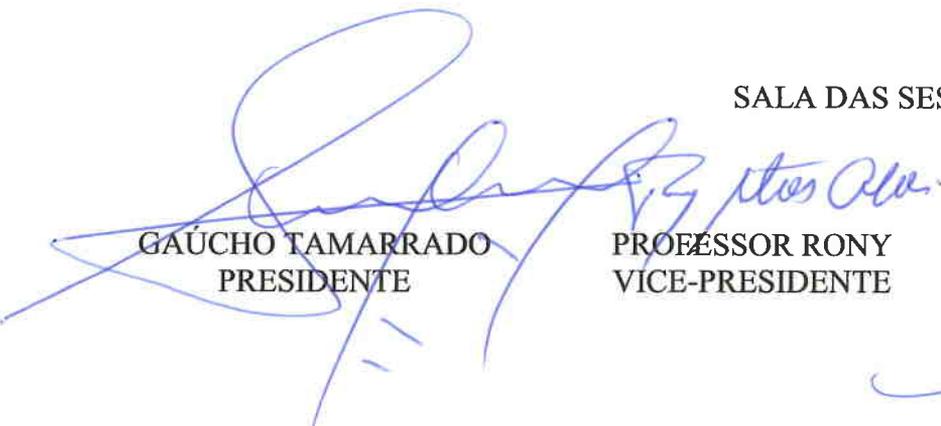
§ 1º O Certificado de Aquisição de Potencial Construtivo Adicional deverá conter:

- I – a identificação do empreendedor;
- II – o endereço e identificação fiscal do imóvel a receber o potencial construtivo adicional;
- III – o valor total da contrapartida financeira e as condições de pagamento;
- IV – eventuais condições adicionais para expedição das licenças ou autorizações necessárias à construção ou ampliação do empreendimento;
- V – o Potencial adicional construtivo adquirido, em metros quadrados; e
- VI – a Assinatura do Diretor Presidente do IPPUL.

§ 2º A emissão do Alvará de Construção ou Ampliação fica condicionada à apresentação do Certificado de Aquisição de Potencial Construtivo Adicional.

§ 3º Em caso de desistência da execução do projeto após o pagamento da contrapartida financeira, o valor da mesma será devolvido integralmente ao beneficiário num prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitada pelo mesmo.”

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 2015.

  
GAÚCHO TAMARRADO  
PRESIDENTE

  
PROFESSOR RONY  
VICE-PRESIDENTE

  
ELZA CORREIA  
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL: 200/14  
FL: 107

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

EMENDA Nº 5 AO  
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO  
PROJETO DE LEI Nº 200/2014  
(SUPRESSIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 12.03.2015

Suprima-se parágrafo 3º do artigo 10 do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 200/2014:

**Observação.** O parágrafo suprimido tem a seguinte redação

**§ 3º Observado o disposto no parágrafo anterior, o recurso obtido com a contrapartida deverá ser aplicado, preferencialmente, na zona objeto da outorga onerosa.**

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 2015.

GAÚCHO TAMARRADO  
PRESIDENTE

PROFESSOR RONY  
VICE-PRESIDENTE

ELZA CORREIA  
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL: 200/14  
FL: 108

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

EMENDA Nº 6 AO  
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO  
PROJETO DE LEI Nº 200/2014  
(ADITIVA)

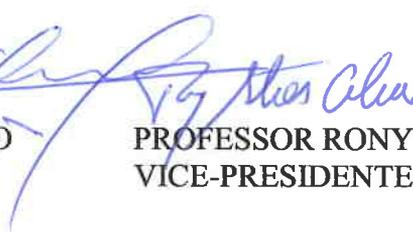
A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Semt 12.03.2015  
PRESIDENTE

Acresça-se ao corpo do **Substitutivo nº 03** ao Projeto de Lei nº 200/2014 o seguinte artigo – **numerado como 12** – renumerando-se o restante:

“**Art. 12.** Os impactos na infraestrutura e no meio ambiente decorrentes da outorga onerosa deverão ser monitorados permanentemente pelo Poder Executivo, que deverá tornar público relatórios desse monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.”

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 2015.

  
GAÚCHO TAMARRADO  
PRESIDENTE

  
PROFESSOR RONY  
VICE-PRESIDENTE

  
ELZA CORREIA  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

PL: 200/14  
FL: 109

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**EMENDA N<sup>o</sup> 7 AO**  
**SUBSTITUTIVO N<sup>o</sup> 03 AO**  
**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 200/2014**  
**(ADITIVA)**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 12.03.2015  
PRESIDENTE

Acresça-se ao corpo do **Substitutivo n<sup>o</sup> 03** ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 200/2014 o seguinte artigo – **a ser numerado na redação final.**

“**Art. ....** O IPPUL deverá, logo após a publicação desta lei, definir os instrumentos de acompanhamento e controle do adensamento com a revisão sistemática, como forma da população afetada manifestar-se quanto aos impactos locais decorrentes da outorga.”

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 2015.

  
GAÚCHO TAMARRADO  
PRESIDENTE

  
PROFESSOR RONY  
VICE-PRESIDENTE

  
ELZA CORREIA  
MEMBRO



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL:	200/14
FL:	110

**JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PROJETO DE LEI**  
**Nº200/2014.**

Modificação da redação do Parágrafo Único do Artigo 3º do Substitutivo nº3 do referido projeto de lei, é fruto de sugestões do CMC, CONSEMA e conversa no plenário entre IPPUL, CONSEMA e os Vereadores membros da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, acatando a redação que melhor convém a todos.

Modificação do Inciso II do Artigo 4º do Substitutivo nº3, suprimindo a palavra atualizada, consenso entre o Vereadores membros da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, IPPUL e CONSEMA, com intuito de evitar mais burocracia e menos delongas.

Modificação do Parágrafo 1º do artigo 5º do Substitutivo nº3, sugestão do CMC para alterar a redação de “tabela acima” para “fórmula acima”, visto que o artigo 5º apresenta uma fórmula.

Modificação do Parágrafo 2º do Artigo 9º, alterando “A aprovação dos projetos arquitetônicos da construção” para “A emissão do Alvará de construção”. Sugestão apresentada pelo CMC, justificando que o Alvará de construção é a licença ou autorização necessária citada no artigo 8º da supracitada lei.

Acréscimo do Parágrafo 3º do Artigo 9º, solicitação do CMC, sob a justificativa de que havia omissão acerca da desistência da execução do projeto e como seria a restituição do valor pago.

Supressão total do parágrafo terceiro do Artigo 10, sugestão do CONSEMA e Eliane Tomiasi Paulino (UEL), sob a justificativa de que o dispositivo enseja insegurança ferindo o princípio da Lei que o instituiu (Estatuto da Cidade), que é o de criar mecanismos de política urbana fundados na justiça social e redução das desigualdades sociais. E ainda tal dispositivo poderá potencializar a especulação imobiliária.

Acréscimo da redação numerado como Artigo 12, sugestão do CONSEMA e Eliane Tomiasi Paulino (UEL), para que seja reincorporado o texto que constava no parágrafo terceiro do artigo 4º do anteprojeto discutido na audiência pública de 2014.

Acréscimo da redação a ser enumerado ao final, sugestão do CONSEMA e Eliane Tomiasi Paulino (UEL), a não inserção dessa redação enseja preocupação, pois deve-se dizer qual instrumento que vai permitir o adensamento; que tipo de acompanhamento será feito e por meio de qual instrumento se fará a fiscalização.